



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



### LEI MUNICIPAL Nº 429 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Extingue os cargos públicos de Telefonista e cria cargos de Técnico Administrativo, em proporcional quantidade, para onde serão aproveitados os servidores estáveis do cargo extinto nos termos do art. 41, §3º da Constituição da República/1988.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

#### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** – Fica declarado extinto o cargo público de Telefonista, em razão da sua desnecessidade, em número de 08 (oito), símbolo GNM – 07, criado pela Lei Municipal nº 376/2016.

**Art. 2º** – Ficam criados outros 08 (oito) cargos públicos de Técnico Administrativo para os quais serão aproveitados os servidores que ocupavam os cargos de Telefonista extintos por esta Lei.

§ 1º Os servidores aproveitados, a que se refere o *caput*, mantêm a qualidade de servidor público efetivo nos termos da Lei Municipal nº 376/2016, com todas os reflexos jurídicos dela decorrentes.



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



§ 2º Aos servidores estáveis reenquadrados nos cargos de Técnico Administrativo ora criados, são garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos e ficam sujeitos às regulamentações estatutárias editadas pelo Município de Camutanga/PE.

§3º Os servidores que ora passam a ocupar o cargo público de Técnico Administrativo se submetem integralmente às atribuições legais dele previstas na Lei Municipal nº 376/2016.

**Art. 3º** – O servidor reenquadrado, deverá entrar em exercício no prazo legal de 30 (trinta) dias nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 6.123/68.

§1º – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante requerimento do interessado e a juízo do titular da Secretaria em que será lotado.

**Art. 4º** – Findo o prazo previsto no artigo anterior, o servidor deverá apresentar-se à Secretaria de Administração, onde obterá nova lotação.

**Art. 5º** – O servidor que não entrar em exercício, no prazo legal previsto nesta Lei, perderá o cargo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Art. 6º** – Fica dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, visto que se trata de reorganização administrativa que não implica aumento de despesa.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário



**Secretaria de Administração**

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



Camutanga/PE, 29 de Março de 2021.

MUNICIPIO DE  
CAMUTANGA:11362779  
000101

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
CAMUTANGA:11362779000101  
Dados: 2021.03.30 10:56:16 -03'00'

**TALITA CARDOZO FONSECA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**